Fl. 02
Assunto.

OFÍCIO Nº 138/83 - GABIN

Boa Vista, T. F. R. -
Em. 08. 04. 83. -

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, encaminho a V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº 31, para apreciação e posterior aprovação pelo Plenário dessa Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A/

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

F-1.03

M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara
Municipal de Boa Vista:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Legisladores o anexo Projeto-de-Lei nº 31 que visa autorizar este Executivo a contrair financiamento de até Cr$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) para aquisição de equipamentos.

JUSTIFICATIVA:

Pretendemos contratar com o Banco de Roraima S.A. a operação de crédito de aproximadamente Cr$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) a juros baixos, para aquisição de 1 trator de esteiras e 3 coletoras de lixo domiciliar.

A Prefeitura vem desenvolvendo, há cerca de dois anos, intensos trabalhos de terraplenagem em nossa cidade. Os serviços mais pesados, de escavação de material laterítico para piçarramento das ruas em revestimento simples são executadas por tratores de esteiras já bastante cansados, cujas máquinas já sofreram diversos reparos mecânicos e, em breve, estarão certamente e definitivamente inservíveis. Urge pois a aquisição de mais uma máquina desse tipo para que nossos trabalhos de urbanização não venham a sofrer solução de continuidade.

Por outro lado, há anos que a frota de coletoras de lixo domiciliar não é renovada nem recebe qualquer reforço.

Ponto básico de nossa administração, o serviço de coleta de lixo domiciliar vem prestando ótimos serviços à nossa cidade, sem o respaldo da contrapartida da Taxa de Coleta de Lixo, sempre cobrada em nível muito abaixo daquele que deveria cobrir o custo total dos serviços. Hão de concordar conosco os Senhores Edis que não se pode onerar excessivamente o nosso muní-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 04

cipe nesses dias tão difíceis para toda a Nação. Por outro lado há que se preservar a limpeza urbana como condição mínima para o bem-estar e a saúde pública de nossos munícipes. A saída honrosa e não tão difícil ou dispendiosa é a contratação do crédito de fontes como o FINAME, que, através do Banco de Roraima, nos oferece a possibilidade de antecipar um investimento, cujo custo final nos sairá bem mais favorável do que aquele que o desgaste dos serviços públicos e a desvalorização da moeda ocasionaria daqui a 12 meses ou mais.

Certo de que merecemos uma vez mais, o apoio e a confiança dessa Casa, registramos desde já nossos sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 07 de abril de 1983.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito de Boa Vista

SEMAD-06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl-05

Projeto-de-Lei nº 31, de 07 de abril de 1983.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ Cr$ 100.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Roraima S.A. operação de crédito até o valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) por prazo não superior a 6(seis) anos e a juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito ora autorizada serão aplicados na aquisição de um trator de esteiras para serviços de terraplenagem e três equipamentos coletores compactadores de lixo domiciliar para os serviços de coleta de lixo domiciliar da cidade de Boa Vista.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Roraima S.A. parcelas de sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar a prestação do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

f 1.06

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam no exercício de 1983.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 07 de abril de 1983.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito de Boa Vista

Fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 12 / 04 / 83.
PRESIDENTE

Encaminho o presente Projeto de Lei Nº 31, de 07 de Abril de 1983, ao Vereador Otoniel Ferreira de Souza para exarar parecer como Relator da Matéria.

Boa Vista, 18 de Abril de 1983

Paulo Duarte
Vereador

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado pelo senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, como Relator do Projeto de Lei nº 31, de 07 de abril de 1983, emitimos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 31, de 07 de abril de 1983, - que autoriza do Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito no valor de até Cr$ 100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros), está juridicamente perfeito por obedecer o que determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que rege sobre normas gerais de Direito Financeiro, coadjuvado com o que preceitua o artigo 42, da supracitada Lei.

É O PARECER

Plenário " Estácio Pereira de Melo", em Boa Vista, aos dezoito dia do mês de abril de 1983.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Fl. 09
Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se às 17,00 horas do dia 18 de abril de 1983, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, com a finalidade de apreciar e votar o parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 31 de 07 de abril de 1983, que solicita a contratação da operação de crédito de até Cr$ 100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros),

A Comissão de Justiça e Redação após analizar o Projeto de Lei em discussão juntamente com o parecer do Relator, houve por bem aprovar o mencionado parecer que foi favorável a matéria, considerando especialmente sua legalidade.

É o parecer.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", aos dezoito dias do mês de abril de 1983.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

f.10

A T A

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e tres,nesta cidade de Boa Vista,capital do Território Federal de Roraima,às 16:30 horas,reuniu-se em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação,para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 31,de 07 de abril - de 1983, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito de até Cr$ 100.0000.000,00(cem milhões de cruzeiros), Na oportunidade se fizeram presente todos os membros da referida Comissão que, sob a presidencia do Vereador Paulo Magalhães Duarte, que deu por abertos os trabalhos, determinando que a senhora Secretária, Maria Alice de Andrade Gomes, fizesse a leitura do Projeto Lei nº 31/83, bem como do parecer do senhor Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza,o qual opinou pela aprovação do mencionado projeto. Em seguida, colocou-se em votação,digo,em discussão, tendo os senhores Vereadores manifestado favoravelmente a matéria. Colocado em votação,foi o referido Projeto aprovado por - unanimidade.Nada mais havendo mandou encerrar a presente que, lida e achada conforme vai legalmente assinada.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

MARIAALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

f-1-11

CÂMARA Municipal de BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 19 / 04 / 83.
.....
Pres.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA
MENTO
Designo o Sr. Vereadora Odete Lima
Almeida, para relatar a materia
Em 20 / 04 / 83
Rodrigues.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO
Designo o Sr. Vereador .....
....., para relatar a materia
Em ... / ... / ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 12
Presente.

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designada pela Senhora Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, como relator do Projeto de Lei nº 31 de 07 de abril de 1983, emitimos o seguinte Parecer.

O Projeto de Lei nº 31 de 09 de abril de 1983, trata se de autorização do Executivo Municipal a contratar operação de crétido de até Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para aquisição de um trator de esteiras para serviços de terraplanagem e três equipamentos coletores compactadores de lixo domiciliar.

Segundo preceitua o Art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá realizar operação de Crédito por antecipação de receita. Essa autorização não poderá estar contida na Lei Orçamentária. Há que haver autorização através de Lei especial, como ocorrer no caso em pauta, uma vez que a dívida será liquidada em exercícios financeiros subseqüentes, Tratasede de uma faculdade constitucional, conforme se verifica do dispositivo np Art. 60º, inciso I da Constituição Federal.

O que não poderia, e não é o caso, é o Prefeito pedir crédito ilimitados.

Verifica-se, ainda que o dispositivos nos Arts. 3º e 4º do Projeto de Lei em exame, atender ao dispositivo no Parágrafo Único do Art. 67º da Constituição, que estabelece a necessidade estarem fixados, na Lei que autoriza a operação de crédito, as lotações que hajam de ser incluidos no Orçamento Anual, para os respectivos serviços de juros, autorização e resgate, durante o prazo para a sua liquidação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 13

Fl. 02

Quanto a circulação do produto de arrecadação de qualquer tributo à órgão, fundo ou despenda, proibida pelo § 2º do Art. 62º da Carta Magna, o próprio dispositivo citado, na sua parte final, prevê a exceção de que a arrecadação de certos tributos poderá constituir receita de orçamentos de capital, para aplicação em despesas de capital.

Como as operação de crétido são classificadas orçamentariamente como Receita de Capital, o previsto, na Proposta de Lei, está dentro da exceção da norma constitucional.

No que diz respeito à autorização para abertura de crédito no Orçamento vigente, até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), está perfeitamente enquadrada no inciso IV do § 1º do Art. 43 de Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelos motivos expostos, sou favorável a aprovação do Projeto de Lei ora examinado.

O Relator em análise do Projeto no seu todo, encontrou uma falha, onde deveria constar Art. 6º, apresenta-se Art. 7º, razão pela qual propõe uma emenda modificativa conforme segue anexo, não alterando sua substância.

É o Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 22 de abril de 1983.

ODETE IRENE DE ALMEIDA
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

F. 14

PROJETO DE 31, de 07 de abril de 1983.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa nº 01

A presente emenda modificativa, embasada no Regimento Interno, em seu Art. 67º, § 4º, modifica apenas a redação do Art. 7º , do Projeto de Lei, nº 31, de 07 de abril de 1983, da seguinte forma:

- Onde lê-se Art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário ".

ODETE IRENE DE ALMEIDA

VEREADORA - PMDB.-

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se às 16:30 horas do dia 22 de abril de 1983, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, com a finalidade de apreciar e votar o Parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 07 de abril de 1983, que solicita a contratação da operação de crédito de até Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

A Comissão de Finanças e Orçamento após analizar o mérito do Projeto de Lei em discussão justamente com o Parecer do Relator, houve por bem aprovar o mencionado Parecer que favorável a matéria, considerando correta a justificativa apresentada pelo Poder Executivo.

É o Parecer.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista, às vinte e dois dias do Mês de abril de 1983.

MARIA ALICE ANDRADE
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES
SECRETÁRIO,-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

F-1. 16
Verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia 22 de abril de 1983, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob presidência da Vereadora Maria Alice e com asppesença dos Vereadores José Maria e Odete Irene de Almeida, para discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 31, de 07 de abril de 1983. Abertos os trabalhos pela Vereadora Maria Alice, presidente da Comissão, determina ao Secretário, que fosse feita a leitura do Projeto de Lei, acima refeirdo e em seguida, leitura do Parecer do Relator sobre a matéria. Após a leitura do Projeto de Lei e respectiva ata, a presidente colocou em discussão e posteriomente em votação, tendo sido aprovado com a emenda proposta pela Vereadora Odete Irene de Almeida, onde substiui-se Art. 7º, por Art. 6º. Como nada mais houvesse a tratar, eu José Maria Gomes Carneiro secretário da Comissão' datilografei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Presidente, pelo membro e por mim.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 1983.

ORDEM DO DIA: 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 31, de 04.04.83.- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista a contratar Operação Crédito de até Cr$ 100.000.000,00 .

PROJETO DE LEI	[X]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[ ]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[ ]
REQUERIMENTO	[ ]
OUTROS:	

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	NÃO VOTA	
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

Aprovado por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 1983.

ORDEM DO DIA: 2ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 31, de 04 04.83 - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista a contratar Operação Crédito de até Cr$ 100.000.000,00.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	NÃO VOTA	—
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	X	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 91, DE 27 DE ABRIL DE 1983.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ CR$ . . . . 100.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Roraima S.A. operação de crédito até o valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) por prazo não superior a 6 (seis) anos e a juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito ora autorizada serão aplicados na aquisição de um trator de esteiras para serviços de terraplenagem e três equipamentos coletores compactadores de lixo domiciliar para os serviços de coleta de lixo domiciliar da cidade de Boa Vista.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Roraima S.A. parcelas de sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar a prestação do principal e os acessórios da

dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam no exercício de 1983.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de abril de 1983.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 77
de 02/05/83, pag. 03
Alberto.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO - 10
PROGRAMA: ABASTECIMENTO - 16
SUBPROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - 094X
IROJETO: CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR NO BAIRRO DOS BURITIS- 11

NATUREZA DA DESPESA:

10.16.0941.11 - Construção do Mercado do Produtor do Bairro dos Buritis.
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obrás e Instalações..
..... Cr$ 16.000.000,00

Art. 2º - O crédito ora autorizado tem como fonte os recursos transferidos do Governo de Roraima, a título de auxílio ao Município de Boa Vista, no valor de Cr$ 8.000.000,00 e mais os recursos provenientes das anulações parciais dos seguintes projetos do orçamento vigente:

10.58.5751.03 - PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO.
4.1.1.0 - Obrás e Instalações..
..... Cr$ 5.000.000,00

10.58.5751.04 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS.
4.1.1.0 - Obras e Instalações..
..... Cr$ 3.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de abril de 1983.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
oOo

LEI Nº 91
DE 27/04/83

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ Cr$ 100.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar.. com o Banco de Roraima S.A. operação de crédito até o valor de ..... Cr$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) por prazo não superior a 6 (seis) anos e a juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito ora autorizada serão aplicados na aquisição de um trator-de-esteira para serviços de terraplenagem e três equipamentos coletores compactadores de lixo doniciliar para os serviços de coleta de lixo domiciliar da cidade de Boa Vista.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Roraima S.A. parcelas de sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- ICM - as quais ficam vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar a prestação do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios

da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam no exercício de 1983.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de abril de 1983.

.....

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários.. para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº..... 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, consignados no Orçamento do Município, exercício de 1983, na Função:08-EDUCAÇÃO E CULTURA, Programa 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Subprograma: 188 - ENSINO REGULAR, Projeto: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU e Atividade 13 - CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento no Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar, de forma direta, o valor de Cr$ 45.500.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) nas rubricas PESSOAL CIVIL